



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 19/08/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 15/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15, de 16 de julho de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 16.020 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
16.020	2.092 – Manutenção e Enc. Com Gestão de Recursos Humanos	16.020.4.122.000 2.2.092	3.1.90.07.01 – Contribuição Patronal Previdência Privada	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
TOTAL					R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – Por Anulação de dotação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deduzido da Funcional Programática 16.020.4.122.0002.2.092 – Manutenção e Enc. Com Gestão de Recursos Humanos, Elemento de Despesa 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais, Fonte 1.500.0000 -- Recursos não vinculados de impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 15/2025

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário